



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 3753

**Presidente da Mesa Diretora:** Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Créditos (Especiais, Suplementos, Prêmios, Adicionais e Firma Convênio)

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 16/12/1993

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 71/93. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento de 1993 e contém outras providências. (Referente à Lei nº 2.165, de 29/12/1993).

**Controle Interno – Caixa:** 05

**Posição:** 18

**Número de folhas:** 06

Espécie: PL  
Categoria: crédito  
nº: 05  
ordem: 18  
nº fls: 04



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

71/93

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando abertura de crédito suplementar no orçamento de 1993 e contém outras provisões.

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 16.12.93
- 2 Aprovado em primeira discussão - 21.12.93
- 3 A Comissão de Finanças - 21.12.93
- 4 Aprovado em 2ª e 3ª discussões em 23.12.93
- 5 \* sanção em 23.12.93
- 6 Arquive-se
- 7
- 8
- 9
- 10

*Caixa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
AV. CULIA MANGABEIRA, 211 - CENTRO - 39.400-000 - MONTES CLAROS - MG

PROJETO DE LEI No. DE DE DE

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR NO  
ORÇAMENTO DE 1.993 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente no valor de CR\$ 1.580.000.000,00 (Hum bilhão, quinhentos e oitenta milhões de cruzeiros reais).

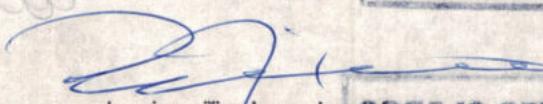
Parágrafo Único - O montante dos recursos de que trata o artigo 1º. serão gastos nas dotações orçamentárias autorizadas pela Lei Orçamentária 2.094 de 28/12/92.

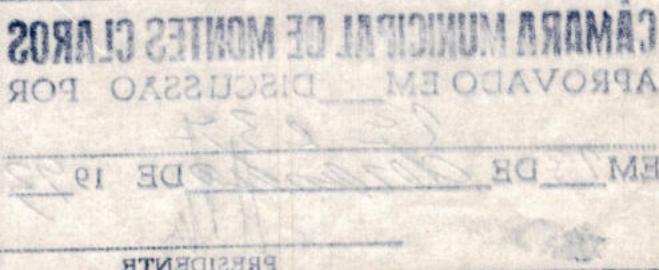
Art. 2º. - Como recurso à abertura do crédito especificado no artigo anterior, fica o poder executivo autorizado a utilizar excesso de arrecadação a ser verificado no mês de dezembro/93 conforme demonstrado nos quadros anexos, que fica fazendo parte integrante desta Lei, atendendo o disposto no artigo 43, parágrafo 3º., da Lei Federal No. 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. (primeiro) de dezembro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 13 de Dezembro de 1993.

  
Luiz Tadeu Leite  
Prefeito de Montes Claros



A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA EM 1993

MES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Janeiro	17.690.686	6.399.640	24.090.326
Fevereiro	31.875.624	4.423.580	36.299.204
Março	40.926.086	12.234.171	53.160.257
Abril	42.228.114	11.567.976	53.796.090
Maio	57.646.025	10.234.572	67.880.597
Junho	85.825.606	27.432.937	113.258.543
Julho	103.909.848	-	103.909.848
Agosto	137.065.934	58.484.055	195.549.989
Setembro	164.428.647	173.710.783	338.139.430
Outubro	285.722.957	164.467.078	450.190.035
Novembro	395.376.109	256.301.071	651.677.180
SUB-TOTAL	1.362.695.636	725.255.863	2.087.951.499

B - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO PARA DEZEMBRO

MES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Dezembro	593.000.000	1.081.091.867	1.674.091.867
SUB-TOTAL	593.000.000	1.081.091.867	1.674.091.867

C - RECEITA ARRECADADA MAIS PREVISÃO ( A + B )

RECEITA	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Arrecadada	1.362.695.636	725.255.863	2.087.951.499
Previsão	593.000.000	1.081.091.867	1.674.091.867
TOTAL	1.955.695.636	1.806.347.730	3.762.043.366

RECEITA AUTORIZADA:  
D - ( RECEITA ORÇADA MAIS CREDITO ADICIONAL )

RECEITA	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Orçada	1.113.300.000	206.700.000	1.320.000.000
Suplementação	365.442.702	496.600.664	862.043.366
TOTAL	1.478.742.702	703.300.664	2.182.043.366

E - PREVISÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO ( C - D )

Arrecadada / Previsão	-	3.762.043.366
Receita Autorizada	-	2.182.043.366
Excesso		1.580.000.000



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Finanças

EM 16 DE dezembro DE 1993

PROJETO DE LEI  
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO  
ORÇAMENTO DE 1993 E DA ROTADENCIA.

PRESIDENTE

*É devido constitucional*

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito no valor de R\$ 200.000,000,00 (duzentos milhão) de reais para a execução das competências de governo e gastos com a manutenção da estrutura administrativa e operacional da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Art. 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos milhão) de reais para a execução das competências de governo e gastos com a manutenção da estrutura administrativa e operacional da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Art. 3º — Como resultado da aprovação da Lei Orçamentária 5.084 de 28/12/93, ficará o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Orçamentária 5.084 de 28/12/93, alterado para:

Art. 3º — Como resultado da aprovação da Lei Orçamentária 5.084 de 28/12/93, ficará o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Orçamentária 5.084 de 28/12/93, alterado para:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 21 DE dezembro DE 1993

PRESIDENTE

*Eduardo Reliu*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Finanças  
e orçamento.

EM 21 DE dezembro DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 23 DE dezembro DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 23 DE dezembro DE 1993

PRESIDENTE

Montes Claros, 13 de Dezembro de 1.993

OFICIO No. : 072/93

ASSUNTO : Solicitação - Faz

SERVIÇO : Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Tendo em vista o artigo 43 da Lei Federal No. 4.320 de 17 março de 1964; o artigo 165, inciso V da Lei Orgânica deste Município e as seguintes considerações:

- I) Que em virtude do grave quadro inflacionário que passa o país, no momento, razão pela qual os Recursos Suplementares autorizados por esta Câmara, através da Lei 2.153 de 05/NOV/93, ficaram defasados e serão insuficientes para cobrir as despesas previstas para o mês de dezembro/93, ressaltando entre estas, a folha de pagamento de pessoal, que em função da reparação das perdas salariais e do pagamento do 13º. salário terá um acréscimo substancial, e também ocasionado pela diferença verificada entre o índice inflacionário estimado e o realmente ocorrido.
- II) Devido a obtenção de recursos não previstos no pedido de suplementação anterior, conforme ofício 633/93, que aumentaram as receitas de capital, proporcionando uma arrecadação diferente a prevista anteriormente;
- III) Devido as gestões junto ao Governo Federal na consecução de recursos que poderão vir ainda este mês, há necessidade de uma previsão de crédito orçamentário para fazer face a esses recursos.
- IV) Que as despesas realizadas obedeceram as dotações orçamentárias autorizadas pela Lei Orçamentária No. 2.094 de 28 de dezembro de 1992.
- V) Que as despesas de manutenção das atividades do executivo e do legislativo estão na dependência direta desta suplementação;
- VI) Que os investimentos em curso bem como, os demais previstos orçamentariamente, necessitam de um volume de recursos superior do montante atual do orçamento;

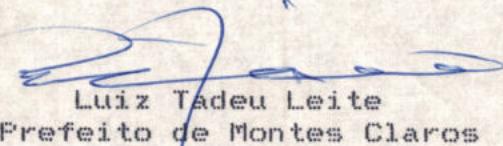
Co



Solicito de V.Exa., seja apreciado e votado por esta Câmara, suplementação orçamentária a ser utilizada no mês de dezembro/93.

Certos de podermos contar com a colaboração de V.Exa., agradecemos antecipadamente.

Cordialmente,



Luiz Tadeu Leite  
Prefeito de Montes Claros

Ilmo. Sr.

Gilberto Wagner Martins Antunes Pereira  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros  
Nesta

